

**LEI Nº 1.071, DE 2 DE JANEIRO DE 2004.****AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
DISPENDER RECURSOS PARA CUSTEAR  
CURSO OFERECIDO PELO SENAC/RS.**

**SAULO JOÃO GARLET**, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

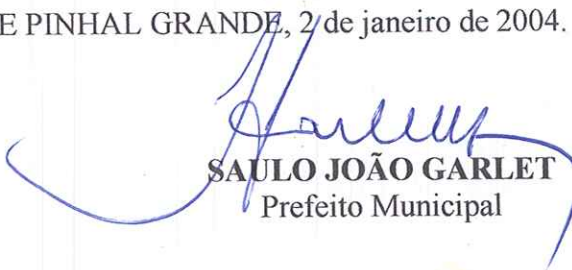
**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender recursos financeiros no valor de até **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** para custear as despesas com estadia e alimentação dos instrutores do Curso Técnico de Organizador de Eventos, num total de cem horas, oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, nos termos do convênio assinado entre o Município de Pinhal Grande e o SEBRAE, Sistema FIERGS, SESI/RS, SENAI/RS e SENAC.

**Art. 2º.** O curso será ministrado a partir de 12 de janeiro de 2004.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 2 de janeiro de 2004.

  
**SAULO JOÃO GARLET**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
**Profº ARARÉ DA SILVA BRUM**  
Secretário Geral do Município